



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 58/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em consertos de veículo ônibus, com equipamentos adequados, objetivando correção de problemas no ônibus QJN7E28 que realiza transporte escolar no município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a *“Contratação de empresa especializada em consertos de veículo ônibus, com equipamentos adequados, objetivando correção de problemas no ônibus QJN7E28 que realiza transporte escolar no município de Águas de Chapecó SC”*.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2°, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: *É dispensável a licitação:*

(...)

IV - *para contratação que tenha por objeto:*

a) *bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2°. *É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7° e art. 95,§2°.*



02.

Quanto ao processo, temos a existência de documento de formalização de demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha, sendo a empresa que melhor preço apresentou para realização dos serviços necessários, com a menor cotação, dentre os três orçamentos constantes deste pleito.

O feito possui orçamento quanto ao objeto pretendido e seus valores, ainda consta o estudo técnico preliminar e termo de referência, cada qual com suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação da dotação orçamentária, dando clareza e lisura ao certame.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no artigo 75, IV, "a" da Lei 14.133/21, suporte legal buscado pelo Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2°.

Portanto, smj, uma vez definido o enquadramento do objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao atendimento do aspecto documental, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o firmamento contratual, pois presente toda documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas publicações legais.

Sendo assim, desnecessários maiores citações pois, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IV, 'a' da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2° e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Este parecer deve ser levado para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 04 de abril de 2024.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426